



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 087 , DE 30 DE JUNHO DE 2004.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Cria a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, e dá outras providências”.

A estrutura atual vincula a Superintendência de Assuntos Penitenciários – SUPEN a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, inclusive, como não poderia deixar de ser, com orçamento também vinculado à SESDEC.

Entre as atribuições da atual SUPEN configuram-se o supervisionamento e fiscalização no cumprimento das penas privativas de liberdade, bem como o planejamento e o estudo das atividades de ressocialização dos apenados.

Essa tarefa está diretamente ligada a violência que assola o nosso país, principalmente nos grandes centros urbanos.


A eficiência desta unidade contribui de forma expressiva para redução da criminalidade uma vez que, fazendo cumprir as penalidades dos infratores, com a pena privativa de liberdade, com a sua respectiva ressocialização, tanto tira de circulação os criminosos, como inibe a prática de novo crimes.

Entretanto, esta eficiência depende da agilidade de adequação do atual sistema com as novas necessidades cada vez urgentes.

A criação da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária tem por objetivo dar autonomia administrativa e financeira ao Sistema Prisional, visando, com isto, dar agilidade nas execuções, bem como promover aprofundamento nos estudos das políticas, tanto da Administração Penitenciária, quanto de formação, qualificação e capacitação dos servidores do Sistema Penitenciário.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
IVO NARCISO CASSOL  
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PROTÓCOLO GAB PRESIDÊNCIA  
RECEBIDO  
01/07/2004  
  
ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 30 DE JUNHO DE 2004.

Cria a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAPEN, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAPEN.

Art. 2º Fica extinta a Superintendência de Assuntos Penitenciários – SUPEN, cujos bens passarão a constituir patrimônio social da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, sucedendo a extinta SUPEN em seus direitos e obrigações.

Art. 3º Ficam extintos os Cargos de Direção Superior da SUPEN, constantes do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000.

Art. 4º Os Cargos de Direção Superior da SEAPEN, são os constantes do Anexo único a esta Lei Complementar.

Parágrafo único. Com a criação dos cargos de que trata o *caput* deste artigo, o Anexo II da Lei Complementar nº 224, de 2000 que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da SEAPEN, passa a vigorar nos termos do Anexo único a esta Lei Complementar.

Art. 5º Fica acrescido o inciso VII, ao artigo 13, o inciso IX e alínea “a”, ao artigo 14 e o inciso VII e respectivas alíneas ao artigo 18, da Lei Complementar nº 224, de 2000, com a seguinte redação:

“Art. 13. ....

.....

VII - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAPEN.

Art. 14. ....

.....

IX – Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAPEN:

a) Conselho Penitenciário Estadual.

.....

Art. 18. ....



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

.....  
VII – à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAPEN:

a) a administração do Sistema Penitenciário do Estado, supervisionando e fiscalizando o cumprimento das penas, promovendo o planejamento e estudos de atividades de ressocialização dos apenados ao convívio social;

b) a organização e administração do Sistema Penitenciário do Estado, proporcionando-lhe por meio de seus estabelecimentos penitenciários, condições necessárias à execução da pena privativa da liberdade, da medida de segurança e da custódia provisória;

c) a supervisão dos estabelecimentos penitenciários, bem como proceder à apuração das infrações penais, administrativas e disciplinares dos servidores do Sistema Penitenciário;

d) a administração Orçamentária e financeira dos recursos destinados a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária;

e) a coordenação da programação física e financeira das ações desenvolvidas pelas diversas Unidades Penitenciárias que compõem a estrutura da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária;

f) elaboração e execução das políticas de administração penitenciária;

g) elaborar e implementar a política de formação, qualificação, capacitação dos servidores do Sistema Penitenciário; e

h) exercer outras competências afins.

.....  
Art. 47. ....  
.....

VIII – Secretário de Estado de Administração Penitenciária.”

Art 6º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 7º Ficam revogadas a alínea “d” do § 1º, do artigo 13, a alínea “d” do inciso VII, do artigo 14, a alínea “c” e o item 5, do inciso I, do artigo 18, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR DA  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Secretario	1	CDS-20
Diretor Executivo	1	CDS-17
Chefe de Gabinete	1	CDS-13
Assessores de Gabinete	3	CDS-14
Assessoria Técnica	2	CDS-14
Assessoria Jurídica	1	CDS-16
Assessoria de Reinserção Social	1	CDS-14
Gerente de Administração e Finanças	1	CDS-14
Núcleo de Saúde do Sistema Penitenciário	1	CDS-12
Corregedor Geral	1	CDS-16
Gerente do Sistema Penitenciário	1	CDS-16
Gerente de Engenharia, Estudo, Projetos e Pesquisas	1	CDS-16
Chefe de Núcleo	09	CDS-12
Presidente de CPPAD/Corregedoria	3	CDS-10
Diretor Geral de Penitenciária	15	CDS-15
Diretor Geral de Casa de Detenção	09	CDS-13
Diretor Geral de Colônia Agrícola	2	CDS-13
Diretor de Albergue	20	CDS-11
Diretor de Segurança de Penitenciária	15	CDS-13
Diretor Administrativo de Penitenciária	15	CDS-13
Diretor de Segurança de Casa de Detenção	09	CDS-10
Diretor Administrativo de Casa de Detenção	09	CDS-10
Diretor de Segurança de Colônia Agrícola	2	CDS-10
Diretor Administrativo de Colônia Agrícola	2	CDS-10
Secretária de Gabinete	2	CDS-9
Motorista do Gabinete	1	CDS-6
<b>TOTAL</b>	<b>128</b>	-



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 150/2004.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que “Cria a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAPEN, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, e dá outras providências”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 06 de setembro de 2004.

Deputado Carlião de Oliveira  
Presidente

**RECEBIDO NA COTEL**

Em 13109104

Horas 10:50

Por LENE



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Cria a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAPEN, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, e dá outras providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica criada a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAPEN.

Art. 2º. Fica extinta a Superintendência de Assuntos Penitenciários – SUPEN, cujos bens passarão a constituir patrimônio social da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, sucedendo a extinta SUPEN em seus direitos e obrigações.

Art. 3º. Ficam extintos os Cargos de Direção Superior da SUPEN, constantes do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000.

Art. 4º. Os Cargos de Direção Superior da SEAPEN, são os constantes do Anexo único a esta Lei Complementar.

Parágrafo único. Com a criação dos cargos de que trata o *caput* deste artigo, o Anexo II da Lei Complementar nº 224, de 2000 que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da SEAPEN, passa a vigorar nos termos do Anexo único a esta Lei Complementar.

Art. 5º. Fica acrescido o inciso VII, ao artigo 13, o inciso IX e alínea “a”, ao artigo 14, o inciso VII e respectivas alíneas ao artigo 18 e o inciso VIII ao artigo 47, da Lei Complementar nº 224, de 2000, com a seguinte redação:

“Art. 13. ....

.....

VII - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAPEN.

Art. 14. ....

.....

IX – Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAPEN:

a) Conselho Penitenciário Estadual.

.....

Art. 18. ....



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

.....  
VII – à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAPEN:

- a) a administração do Sistema Penitenciário do Estado, supervisionando e fiscalizando o cumprimento das penas, promovendo o planejamento e estudos de atividades de ressocialização dos apenados ao convívio social;
- b) a organização e administração do Sistema Penitenciário do Estado, proporcionando-lhe por meio de seus estabelecimentos penitenciários, condições necessárias à execução da pena privativa da liberdade, da medida de segurança e da custódia provisória;
- c) a supervisão dos estabelecimentos penitenciários, bem como proceder à apuração das infrações penais, administrativas e disciplinares dos servidores do Sistema Penitenciário;
- d) a administração orçamentária e financeira dos recursos destinados à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
- e) a coordenação da programação física e financeira das ações desenvolvidas pelas diversas Unidades Penitenciárias que compõem a estrutura da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária;
- f) elaboração e execução das políticas de administração penitenciária;
- g) elaborar e implementar a política de formação, qualificação, capacitação dos servidores do Sistema Penitenciário; e
- h) exercer outras competências afins.

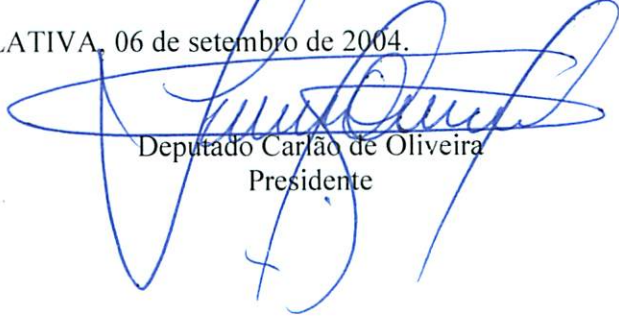
.....  
Art. 47. ....  
.....

VIII – Secretário de Estado de Administração Penitenciária.”

Art 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 7º. Ficam revogadas a alínea “d” do § 1º, do artigo 13, a alínea “d” do inciso VII, do artigo 14, a alínea “c” e o item 5, do inciso I, do artigo 18, da Lei Complementar nº 224, de 2000.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 06 de setembro de 2004.

  
Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO ÚNICO

CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR DA  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Secretário	1	CDS-20
Diretor Executivo	1	CDS-17
Chefe de Gabinete	1	CDS-13
Assessores de Gabinete	3	CDS-14
Assessoria Técnica	2	CDS-14
Assessoria Jurídica	1	CDS-16
Assessoria de Reinserção Social	1	CDS-14
Gerente de Administração e Finanças	1	CDS-14
Núcleo de Saúde do Sistema Penitenciário	1	CDS-12
Corregedor Geral	1	CDS-16
Gerente do Sistema Penitenciário	1	CDS-16
Gerente de Engenharia, Estudo, Projetos e Pesquisas	1	CDS-16
Chefe de Núcleo	09	CDS-12
Presidente de CPPAD/Corregedoria	3	CDS-10
Diretor Geral de Penitenciária	15	CDS-15
Diretor Geral de Casa de Detenção	09	CDS-13
Diretor Geral de Colônia Agrícola	2	CDS-13
Diretor de Albergue	20	CDS-11
Diretor de Segurança de Penitenciária	15	CDS-13
Diretor Administrativo de Penitenciária	15	CDS-13
Diretor de Segurança de Casa de Detenção	09	CDS-10
Diretor Administrativo de Casa de Detenção	09	CDS-10
Diretor de Segurança de Colônia Agrícola	2	CDS-10
Diretor Administrativo de Colônia Agrícola	2	CDS-10
Secretária de Gabinete	2	CDS-9
Motorista do Gabinete	1	CDS-6
<b>TOTAL</b>	<b>128</b>	-





**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

OF.S/373/04

Porto Velho, 20 de outubro de 2004.

Senhor Coordenador,

Solicitamos de Vossa Senhoria providências no sentido da publicação da Errata à Lei Complementar nº 304, de 14 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 109, de 16 de setembro de 2004, por ter saído com incorreções.

Atenciosamente,

Deputado Chico Paraíba  
1º Secretário

Ao Senhor  
**CARLOS ALBERTO CANOSA**  
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria  
Nesta

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Técnico-Legislativa
Registro nº <u>1939</u>
Recebido <u>25/10/04</u> às <u>16:00</u> hs
Recebido por <u>Maria Helena</u>
<i>Maria Helena de Moura</i>
Secretária da COTEL



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**ERRATA**

À Lei Complementar nº 304, de 14 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial nº 109, de 16 de setembro de 2004.

**ONDE SE LÊ:**

Art. 5º .....

.....

Art. 14. ....

IX - .....

**LEIA-SE:**

Art. 5º .....

.....

Art. 14. ....

X - .....

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ATA

Ata da 137ª Sessão Ordinária da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, realizada em 27 de outubro de 2009, às 14h30min, no Auditório da Assembleia Legislativa.

Presidência: Sr. ...

1ª Vice-presidência: Sr. ...

2ª Vice-presidência: Sr. ...

3ª Vice-presidência: Sr. ...

4ª Vice-presidência: Sr. ...

137

5ª Vice-presidência: Sr. ...

6ª Vice-presidência: Sr. ...

7ª Vice-presidência: Sr. ...

8ª Vice-presidência: Sr. ...